



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005300/2022-70

PARECER CEE/PI Nº 130/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AROAZES (PI), até 31 de dezembro de 2025, para ministrarem os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA e pela convalidação de estudos referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI N.º 059/2021 VOL. I e II e 060/2021.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Aroazes.

ASSUNTO: Renovação da autorização de cursos e convalidação de estudos.

RELATORA: Cons. Danilo Cesar Moraes Silva Cruz.

I - INTRODUÇÃO

O dirigente da Prefeitura Municipal de Aroazes, Sr. Manoel Portela de Carvalho Neto, vem a este Conselho, através dos Processos CEE/PI nºs 059/2021 e 060/2021, solicitar a renovação da autorização de funcionamento para as escolas da rede municipal de ensino ofertarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA, e a convalidação dos estudos, respectivamente.

A solicitação da convalidação refere-se aos anos de 2018, 2019 e 2020, período em que a rede municipal estava com autorização vencida.

A última autorização foi concedida através da Resolução CEE/PI nº 062/2016.

A Rede Municipal de Ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Aroazes, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.984/0001-39 e situada na Avenida 27 de fevereiro, s/n, Centro, CEP 64 310 000.

A prefeitura apresenta a relação das 17 escolas, sendo que desta relação, 06 escolas são apresentadas como nucleadas.

II - RELATÓRIO

Analisando os processos acima citados, constatou-se que atualmente estão em funcionamento dezessete unidades escolares sendo que dessas

dezessete, seis estão nucleadas.

O processo encontra-se instruído com, solicita a renovação de autorização, justificativas, cópia dos documentos pessoais do requerente, organograma, regimento escolar, proposta pedagógica da rede municipal, sendo os dois utilizados em todas as escolas da rede, O regimento escolar e a proposta pedagógica encontram-se instruídos corretamente quanto ao conteúdo, apresentam uma linguagem adequada e estão compatíveis entre si, matriz curricular, calendário escolar, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, plano de ação das escolas do município, proposta de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado, decretos de criação das escolas, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão do curso de ensino fundamental regular e EJA, cadastro nacional de pessoa jurídica, previsão orçamentaria, a mesma apresenta a relação das escolas contendo o acervo bibliográfico as plantas baixas, alvarás de funcionamento, laudos técnicos e fotos das escolas o laudo técnico de engenharia é assinado pela engenheira civil, Ruan Bezerra e Silva inscrito no CREA 1917357303 onde a mesmo que as escolas estão em bons usos para o fim educacional,

As escolas constantes no processo para renovação da autorização são:

1. **Escola Agrícola Santo Afonso Rodrigues**, na localidade Montes Carlos que oferece o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular (NUCLEADA).
2. **E.M. Rural Buriti**, na Localidade Buriti, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular (NUCLEADA).
3. **U.E. Rural Otilia Soares de Sousa**, na Localidade Cruzeiro, que oferece o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular (NUCLEADA).
4. **Grupo Escolar Dr. Jeremias Pereira da Silva**, na Localidade Alegrete II Sambito, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular (NUCLEADA).
5. **U.E. Municipal João da Silva Mota**, que oferece o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA (NUCLEADA).
6. **U.E. Municipal Silvestre Mendes Frazão**, na Localidade Brejo, que oferece o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular (NUCLEADA).
7. **Grupo Escolar Justino Soares da Silva**, na Localidade Barro Vermelho, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais regular e EJA.
8. **Pré-escolar Mãe Biluca**, na Rua Paulo Mota s/n, Centro, que oferta a Educação Infantil.
9. **U.E. Municipal Guilherme Tell de Araújo Costa**, na Rua Projetada 13, s/n, Bairro Azul da Serra.
10. **U.E. Municipal Antônio de Araújo Costa**, na Localidade Itúana, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.
11. **U.E. Municipal Dr. Antônio Veloso**, na Localidade Piripiri Velho, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais regular e Ensino Fundamental Etapa Final EJA.
12. **U.E. Municipal Enedita Gonçalves da Costa**, na Av. 27 de Fevereiro s/n, Bairro Pedrinhas, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
13. **U.E. Municipal Francisco Soares da Silva**, na Localidade Serra da Raquel,

- que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
14. **U.E. Municipal José de Castro Barbosa**, na Localidade Miguel Alves, que oferece o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.
 15. **U.E. Municipal Mariano Soares de Amorim**, na Localidade Boqueirão, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
 16. **U.E. Vereador Osório Ferreira do Valle**, na Av. Mariano Soares de Amorim, s/n, Bairro Novo, que oferece o Ensino Fundamental Completo regular e EJA.
 17. **U.E. Municipal Manoel Portela de Carvalho**, na Rua 31 de Março, s/n centro, que oferece Ensino Fundamental Completo Regular.

Na análise ao processo não foi verificado as atas das reuniões com a comunidade onde ocorreram as nucleações das escolas relacionadas acima.

A equipe técnica da SEDUC que fez a inspeção nas unidades escolares para quais se pede a solicitação, ressalta que algumas escolas precisam de reparos e recomenda no seu relatório que o requerente faça um plano de melhoria para atender satisfatoriamente a sua clientela.

Ressalto que a equipe técnica só fez as inspeções nas onze escolas, a seguir:

1. **Pré-escolar Mãe Biluca**, localizado na Rua Paulo Mota s/n Centro, que oferta a Educação Infantil.
2. **U.E. Vereador Osório Ferreira do Valle**, localizado na Av. Mariano Soares de Amorim, s/n, Bairro Novo, que oferece o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.
3. **U.E. Municipal Antônio de Araújo Costa**, Localizado na Localidade Itúana, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo regular.
4. **U.E. Municipal Manoel Portela de Carvalho**, localizada na Rua 31 de Março, s/n centro, que oferece Ensino Fundamental Completo Regular.
5. **U.E. Municipal Enedita Gonçalves da Costa**, localizada na Av. 27 de Fevereiro s/n, Bairro Pedrinhas, que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e EJA.
6. **U.E. Municipal Guilherme Tell de Araújo Costa**, na Rua Projetada 13, s/n, Bairro Azul da Serra, que oferece a Educação Infantil.
7. **U.E. Municipal Dr. Antônio Veloso**, na Localidade Piripiri Velho, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais regular e Ensino Fundamental Etapa Final EJA.
8. **U.E. Municipal Francisco Soares da Silva**, na Localidade Serra da Raquel, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
9. **Grupo Escolar Justino Soares da Silva**, na Localidade Barro Vermelho, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais regular e EJA.
10. **U.E. Municipal José de Castro Barbosa**, Localizada na Localidade Miguel Alves, que oferece Educação Infantil o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA.
11. **U.E. Municipal Mariano Soares de Amorim**, na Localidade Boqueirão, que oferece a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

Sobre a solicitação da convalidação de estudos o município apresenta todas as documentações exigidas. O processo CEE/PI nº 060/2021, aonde, a Prefeitura Municipal de Aroazes (PI), vem solicitar a Convalidação dos Estudos, realizado no ano de 2018, 2019 e 2020 para a modalidade EJA e Ensino Fundamental completo regular.

Para a análise do processo foi solicitado inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas à regularização dos estudos dos estudantes dos anos solicitados. O relatório da inspeção expressa que todos os itens solicitados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada.

Após análise do processo e as informações contidas no relatório apresentado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação - SEDUC, considerou-se a viabilidade da convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados que frequentaram as unidades escolares do município de Aroazes (PI), relativo ao período de 2018, 2019 e 2020 para o Ensino Fundamental completo Regular e na modalidade EJA.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando os elementos observados no processo na inspeção realizada pela SEDUC, sou de parecer favorável ao que segue:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Aroazes, até 31 de dezembro de 2025, para ministrar os cursos Educação infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade Regular e EJA (PI).
2. Convalidar os estudos realizados pelos alunos, nos anos de 2018, 2019 e 2020.
3. Determinar que a Prefeitura Municipal, no prazo de 60 dias apresente as atas das reuniões das comunidades onde ouve as nucleações e como esta sendo feita o deslocamento dos estudantes para as unidades que foram nucleadas.
4. Determinar ainda que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006
5. Recomendar que a Prefeitura Municipal providencie:
 - a - no prazo de 60 dias, apresente o plano de melhoria nas escolas, conforme a equipe técnica de inspeção da SEDUC orienta em seu relatório.
 - b - a criação do sistema municipal de educação, e a instalação do Conselho Municipal de Educação.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2021.VIRTUAL.

Cons. Danílio Cesar Moraes Silva Cruz - Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 07/02/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 11/02/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3406604** e o código CRC **55531B1C**.